

apresentado, de que copu re...

11 AGO 2011

Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R\$

Reg. Civil de Pessoa Jurídica. de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.785

0401AC121422

DE SAG PA...



“Agência de Defesa e Promoção do Direito Humano ao Alimento e à Nutrição”

Estatuto Social

Capítulo I – Da Constituição, Objetivos, Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º. - O Instituto Harpia Harpyia, doravante INHAH, comprometido com a preservação da cadeia alimentar, constitui-se sob forma jurídica de Associação Civil, Associação Civil para fins não econômicos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pelo seu Regimento Interno, com o objetivo de fortalecer a democracia através da promoção do bem comum primeiro e direito humano básico, ou seja, assegurar a cada ser humano o acesso ao alimento e à nutrição para uma vida saudável, pela promoção do desenvolvimento local, integrado e sustentável que defenda, preserve, recupere e conserve o meio ambiente para a atual e futuras gerações.

§ único – O INH, assim denominado, pelo papel simbólico da Águia da Mantiqueira relacionado à cadeia alimentar.

Artigo 2º. – O INHAH tem sede e foro no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, situado à Rua Alemanha, nº 288, Casa 01, Chácara do Trevo.

Artigo 3º. – O INHAH atuará em todo o território nacional e além fronteiras, com duração indeterminada, e o exercício social coincidindo com o ano civil.

§ 1º. O INHAH está legitimado a propor ações judiciais na defesa de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, por exemplo, no ajuizamento de ações civis públicas, mandados de segurança coletivos, etc.

§ 2º. Fica dispensada a autorização expressa dos associados para o ajuizamento das ações referidas no parágrafo anterior.

Folha Nº 1/21
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 21
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

§ 3º. A autorização se refere também à defesa dos seguintes direitos: proteção do meio ambiente, consumidor, ordem econômica, idoso, criança e adolescente, ordem urbanística, saúde, educação, indígenas, quilombolas, grupos étnicos, bem como qualquer outro interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo.

Capítulo II – Das Finalidades

Artigo 4º. Para atingir suas finalidades o INHAH criará Centros de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – ou SANS, para pesquisa, informação, monitoramento, documentação, banco de dados, mobilização social, formação, promoção da cidadania e participação social pelo direito humano à alimentação e nutrição; capazes de propor políticas públicas, assim como soluções tecnológicas, pedagógicas e metodológicas para a segurança alimentar e nutricional, assim contribuindo para a erradicação da desnutrição materno-infantil, a saúde do povo e conseqüente fortalecimento da democracia.

Artigo 5º. - O INHAH, através dos Centros de Referência de SANS, se propõe a atingir os seguintes objetivos específicos:

- I - Promoção e defesa do direito humano básico ao alimento e à nutrição através de mobilização política, planejamento, participação popular e controle social;
- II - Desenvolvimento de metodologias participativas de produção de diagnósticos, monitoramento e avaliação de ações públicas para o Plano Municipal ou Regional de SANS;
- III - Promoção de campanhas, ações culturais e educativas voltadas à mobilização pelo direito à alimentação e à nutrição; bem como, ampliação do acesso a bens e serviços públicos;
- IV - Desenvolver um sistema de informação geo-referenciado que possibilite aos atores sociais, políticos e acadêmicos propor ações concretas para assegurar o Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Sustentável;
- V - Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas nas políticas de segurança alimentar e nutricional,
- VI - À luz do direito ao alimento e à nutrição, desenvolver ações de formação e capacitação dos atores populares, técnicos de prefeituras e ONG's, conselheiros municipais e profissionais da área da saúde, saneamento, trabalho e renda, agricultura familiar, educação e assistência social;

Folha 21
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 21
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaialta

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIALTA
AUTENTICO a presente copia conforme a original apresentado, de que dou fé
Indaialta, 21 de Novembro de 2007
21

2

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.785



VII - Instrumentalizar a ação dos conselheiros e conselheiras municipais no sentido de fortalecer a sua participação nas esferas públicas municipais, estaduais e federais;

VIII - Desenvolver metodologias participativas de produção de diagnósticos, monitoramento e avaliação das ações públicas voltadas ao combate da desnutrição materno-infantil;

IX - Desenvolver propostas alternativas de soluções tecnológicas de combate à desnutrição materno-infantil;

X - Desenvolver metodologias participativas de elaboração de planos municipais de combate à desnutrição materno-infantil;

XI - Cooperar com a implantação efetiva e universal do sistema de vigilância alimentar nutricional da população, especialmente materno-infantil;

XII - Contribuir para a ampliação do Programa de Alimentação Escolar e acompanhamento nutricional dos estudantes, buscando transformar a Escola em Centro de Referência Teórico e Prático do Direito ao Alimento e à Nutrição,

XIII - Desenvolver estudos e promover programas de preservação e/ou restauração do meio ambiente, com especial atenção às bacias hidrográficas;

XIV - Promover a agroecologia, a produção urbana e rural de alimentos;

XV - Valorizar a agricultura familiar e promover intercâmbio entre produtor e consumidor,

XVI - Promoção da saúde através de hábitos alimentares saudáveis; buscando resgatar, purificar e valorizar a cultura alimentícia popular.

XVII - Fazer intercâmbio e parcerias com outros centros de estudo e pesquisa;

XVIII - Publicar livros, revistas, cartilhas e outros materiais pedagógicos sobre conteúdos metodológicos, pedagógicos e técnicos para superação dos males da fome e da desnutrição;

XIX - Promover, estimular e executar projetos de assistência social, cultura, educação, saúde e de segurança alimentar e nutricional, com especial atenção à infância, à juventude, à terceira idade e a portadores de necessidades especiais ou em situação de grave vulnerabilidade.

XX - Prestar consultoria e assessoria para a criação e funcionamento de Conselhos de Segurança Alimentar Nutricional.

Artigo 6º - O INHAH concretizará suas finalidades e atingirá seus objetivos específicos através de programas e projetos de:

I - Promoção da Ética e da Cidadania;

II - Formação de Núcleos do Direito Humano ao Alimento e à Nutrição;

Folha N° 3 de 3
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N° 24
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

3

- III - Formação de Mutirões de Promoção da Nutrição Materno-infantil
- IV - Capacitação e formação de conselheiros e agentes de SANS ;
- V – Promover e fortalecer associações produtivas e o cooperativismo.
- VI - Experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos socio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - Preservação e recuperação do meio ambiente
- VIII - Produção urbana e rural de alimentos orgânicos.
- IX - Promoção de Cozinhas Comunitárias
- X - Promoção de Hortas Comunitárias e de Chácaras Produtivas, socialmente inseridas e solidárias, visando atender carências alimentares e nutricionais materno-infantis e contribuir para a ampliação do programa escolar de alimentação.

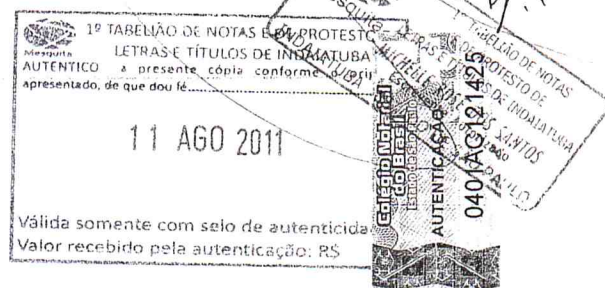
Artigo 7º. – Considerar-se-á para fins de desenvolvimento das atividades previstas em seus objetivos e finalidades, a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, bem assim como a prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos em áreas que guardem identidade e/ou semelhança com as ações objeto de sua atuação.

Artigo 8º. – Para cumprimento de suas finalidades o INHAH poderá:

- I – desenvolver campanhas informativas diversas visando divulgar suas propostas e atividades;
- II – celebrar contratos, inclusive aqueles cujo objeto seja a tomada de empréstimos em qualquer de suas formas, com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III – manter contato permanente com as instituições públicas ou privadas afins, levantando oportunidades de cooperação mútua;
- IV – adquirir e administrar bens de quaisquer natureza;
- V – receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como firmar convênios, parcerias ou acordos com pessoas físicas ou jurídicas, entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais, e outros de comprovada idoneidade;
- VI – promover eventos de capacitação profissional.

Artigo 9º. – O INHAH terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Folha 1º 21
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N° 21
1º Tabelião de Notas e de Prôtesto de Letras e Títulos de Indaítuba



11 AGO 2014
ESTABELECE
SANTOS
SAB PAULO

Valida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R\$

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.785

Artigo 10º - A fim de cumprir suas finalidades, o INHAH se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11º - Poderão pertencer ao INHAH pessoas físicas e jurídicas interessadas nos fins colimados pela instituição.

Artigo 12º - O quadro social do INHAH será constituído pelas seguintes categorias, devidamente qualificadas:

I – Sócios fundadores: pessoas físicas, empresas, instituições e órgãos públicos e privados que participaram da ASSEMBLÉIA GERAL de sua constituição;

II – Sócios efetivos: pessoas físicas, empresas, instituições e órgãos públicos e privados admitidos na associação após sua constituição;

III – Sócios patrocinadores: pessoas físicas, empresas, instituições e órgãos públicos e privados interessados em apoiar suas iniciativas, alocando recursos humanos, materiais e/ou financeiros em projetos gerais ou específicos para tanto; e

IV – Sócios Beneméritos: instituições de ensino e pesquisa que desejarem contribuir com seus objetivos, colaborando em pesquisas e estudos técnicos; qualquer pessoa física ou jurídica que doar valores financeiros ou econômicos significativos, a critério do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º - Os Sócios poderão, em relação às suas condições de participação, acumular mais de uma categoria, nos termos deste artigo ora definidos;

§ 2º - As pessoas jurídicas revestidas da qualidade de sócios fundadores; efetivos e patrocinadores serão representadas por pessoas físicas, sendo um titular e um suplente;

§ 3º - Os representantes das empresas, instituições e órgãos públicos e privados associados deverão ser indicados ou substituídos mediante simples ofício expedido pelo respectivo sócio, exceto se o representante estiver no

Folha Nº 01 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 21
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

5
[Assinatura]

exercício do cargo de presidente ou secretário do Conselho de Administração, quando a substituição deverá ser efetivada mediante a aprovação em Assembléia Extraordinária, convocada em até 30 dias.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS

Artigo 13º - É facultada a admissão e retirada de sócio(s) a qualquer momento a critério do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 14º - O INHAH não fará distinção de concepção filosófica ou política, de raça, de cor, de gênero ou de credo religioso para a admissão de seus sócios.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 15. - São direitos dos sócios:

I – votar e ser votado, exceto os sócios da categoria Beneméritos, observadas as condições de pontualidade no cumprimento das obrigações estatutárias;

II – participar, nos termos previstos no Regimento Interno, das atividades a que o INHAH esteja envolvido, direta ou indiretamente;

III – retirar-se do quadro associativo;

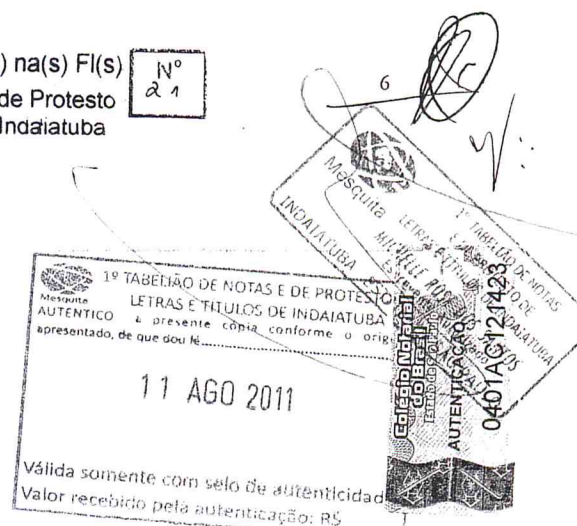
IV – apresentar proposta de novos sócios;

V – examinar quaisquer documentos do INHAH na forma prevista em seu Regimento Interno;

VI – assistir às reuniões diversas dos órgãos da administração do INHAH;

VII – exercer cargos na diretoria executiva, bem como prestar serviços à instituição, sem prejuízo de sua participação nos conselhos, exceto no Conselho Fiscal.

Folha Nº 24 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 24
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba



Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.785

AUTENTICO
apresentado, de que dou fé

11 AGO 2011

Válida somente com selo de autenticação
Valor recebido pela autenticação: R\$

Artigo 16º. - São deveres dos sócios;

I – acatar o Estatuto Social, o Regimento Interno e as resoluções do INHAH;

II – colaborar com a DIRETORIA EXECUTIVA na realização dos trabalhos e na consecução dos seus objetivos;

III – apresentar ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e à ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS qualquer irregularidade constatada ou indícios de sua ocorrência;

IV – exercer o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado, salvo se houver motivo de força maior plenamente justificável;

V – participar do planejamento e dos planos anuais de trabalho, quando designado;

VI – contribuir pontualmente com as mensalidades, anuidades, taxas e outras quaisquer formas de contribuições previstas no Estatuto Social e/ou Regimento Interno, exceção feita aos Sócios Beneméritos e Patrocinadores;

VII – comparecer à ASSEMBLÉIA GERAL para a qual for convocado.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 17º. - Os sócios que não cumprirem as determinações estatutárias e regimentais estarão sujeitos às seguintes penalidades, independentemente da ordem:

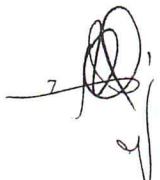
I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será o órgão competente para apurar e julgar eventuais infrações de seus associados ao Estatuto Social ou a seu Regimento Interno, a quem ainda caberá a aplicação da respectiva sanção, devendo esta ser objeto de ratificação em ASSEMBLÉIA GERAL.

Folha Nº 21
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)
1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos de Indaiatuba
Nº 21

7


§ 2º - No caso de ser o associado membro do Conselho de Administração, dos Conselhos Consultivo ou Fiscal e/ou ainda da DIRETORIA EXECUTIVA, a ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS deverá constituir uma Comissão Especial Disciplinar para apurar os fatos.

§ 3º - Em todos os casos, compete à ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS o julgamento dos casos, garantido o direito à ampla defesa ao julgado.

Artigo 18º - Poderá ser desligado por ato do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO o sócio que, regularmente convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a três Assembléias consecutivas ou a cinco alternadas.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 19º - São órgãos da administração do INHAH:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho Fiscal.

§ único – O mandato de representação dos órgãos da administração será de 3 (três) anos podendo excepcionalmente ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

SESSÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS é o órgão supremo e soberano do INHAH, constituída pelos Sócios Fundadores, Sócios Efetivos, Sócios Patrocinadores e Sócios Beneméritos.

§ único – As deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Folha 19/21 Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s) N° 21
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

Mesquita

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA

AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé

11 AGO 2011

Válida somente com selo de autenticação
Valor recebido pela autenticação: R\$

Mesquita
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTENTICAÇÃO Nº 0401 ACC 19/21/2011

8

11 AGO 2011



Válida somente com selo de autenticação
Valor recebido pela autenticação:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaítuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 78.785

Artigo 21º - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS:

- I - eleger e destituir os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL e CONSELHO CONSULTIVO;
- II - deliberar sobre o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pela DIRETORIA EXECUTIVA e propostos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III - aprovar ou rejeitar, anualmente, o parecer do CONSELHO FISCAL sobre as contas e Balanços Financeiro e Patrimonial do INHAH;
- IV - deliberar sobre o valor e a periodicidade da contribuição dos associados;
- V- deliberar sobre a destinação dos recursos do FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL E NUTRIÇÃO ;
- VI - deliberar sobre a mudança de sede e foro;
- VII - autorizar a alienação de bens do INHAH;
- VIII - impor as penalidades de que trata a seção III, sempre que o sujeito passivo da infração for membro de ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO;
- IX - deliberar sobre recurso a que se refere o artigo 17º deste Estatuto Social;
- X - propor, apreciar e deliberar sobre as alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- XI - deliberar sobre a extinção, fusão, cisão ou dissolução da entidade;
- XII - deliberar sobre a remuneração de membros do quadro social, se implementada;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos.

Folha N° 101 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N° 01
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaítuba

§ Único – As deliberações a que se referem os incisos I e X deverão ser aprovadas em ASSEMBLÉIA especialmente convocada para esse fim, por dois terços dos presentes em condições de voto.

Artigo 22º - A ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, no decorrer do 1º e 3º trimestre respectivamente, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, podendo nesse caso, ser a reunião convocada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou por metade mais um dos associados.

§ 1º - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, através de edital a ser publicado na imprensa local.

§ 2º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente por um quinto dos associados.

Artigo 23º - A ASSEMBLÉIA GERAL não poderá debater nem deliberar sobre matéria estranha à “ORDEM DO DIA”, especial objetivo de sua convocação.

Artigo 24º - A ASSEMBLÉIA GERAL será instalada pelo presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou, na sua ausência, pelo secretário, cabendo ao plenário eleger seu Presidente por votação ou aclamação. Escolhido o Presidente, cumprir-lhe-á em seguida convidar tantos sócios quantos entender necessários para auxiliá-lo nos trabalhos de secretaria da Mesa, escrutinadores e outras atribuições, respondendo a Mesa pela direção e ordem dos trabalhos.

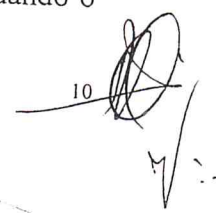
§ único – Além do voto individual, terá o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL, o voto de qualidade na ocorrência de empate.

Artigo 25º - A ASSEMBLÉIA GERAL em primeira convocação, instalar-se-á com a presença mínima de dois terços dos sócios quites e em seguida com qualquer número, observado sempre a presença mínima de número igual ao número de membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 26º - As deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, exceto quando o

Folha Nº 101
Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s) Nº 21
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

Mesquita
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
A presente cópia conforme foi apresentado, de que dou fé.
11 AGO 2011
Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R\$

10 

11 AGO 2011

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaialuba/SC
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.785

Válida somente com selo de autenticação
Valor recebido pela autenticação



objeto da deliberação referir-se a alteração do Estatuto Social, extinção, cisão, fusão e/ou dissolução da Associação, e alienação de bens imóveis, quando a aprovação deverá ocorrer por pelo menos dois terços dos sócios presentes.

§ 1º - As deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL serão sempre públicas e o voto sempre no modo aberto e na forma nominal e/ou simbólico.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

§ 3º - Não será admitido o voto do sócio que estiver em débito com suas obrigações na Associação ou impedido de exercer seus direitos estatutários.

SESSÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27º. - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é órgão de deliberação do INHAH, constituído de cinco membros representantes dos associados, assim designados: presidente, secretário e três vogais.

Artigo 28º. - É permitida a reeleição dos ocupantes dos cargos de Presidente e Secretário.

Artigo 29º. - Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I – prestar contas, em conjunto com a DIRETORIA EXECUTIVA, ao órgão público ou privado, concedente dos auxílios, subvenções e outras contribuições que o INHAH venha a receber; e aos órgãos públicos encarregados da fiscalização, sempre que solicitado;

II – escolher os membros da DIRETORIA EXECUTIVA;

III – aprovar a estruturação administrativa e operacional do INHAH;

IV – sugerir a instituição de remuneração para os membros da DIRETORIA EXECUTIVA;

V – convocar a ASSEMBLÉIA GERAL, O CONSELHO CONSULTIVO e o CONSELHO FISCAL;

Folha Nº 21
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 21
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaialuba

11

VI – propor planos de atividades, programas de trabalho e encaminhar propostas orçamentárias anuais e plurianuais, elaborados pela DIRETORIA EXECUTIVA;

VII – apreciar o relatório anual das atividades do INHAH e os relatórios físico-financeiros elaborados pela DIRETORIA EXECUTIVA;

VIII – fixar e submeter à aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL o valor e a periodicidade da contribuição dos associados;

IX – apurar e julgar infrações de associados aos termos do Estatuto Social, exceto a condição de que trata o § 2º do artigo 17º;

X – definir a pauta da “Ordem do Dia” a ser deliberada na reunião respectiva;

XI – propor estudos visando a reforma do Estatuto Social e Regimento Interno; e,

XII – editar o Regimento Eleitoral.

Artigo 30. – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por metade mais um de seus membros.

Artigo 31. – No caso de vacância do cargo de Presidente o mesmo será assumido provisoriamente pelo Secretário que deverá, no prazo máximo de sessenta dias convocar novas eleições.

§ Único – No caso do Secretário concorrer ao cargo de Presidente, se eleito, na mesma sessão poderá ser realizada a eleição do novo Secretário.

Artigo 32. – São atribuições do Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I – representar o INHAH ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto quando julgar necessário;

II – presidir as reuniões, estabelecendo sua pauta;



Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.785

LETRAS
AUTENTICO a presente cópia
apresentado, de que dou fé

11 AGO 2011

Válida somente com selo de autenticidade.
Valor recebido pela autenticação: R\$

1432

ESTADO DE SÃO PAULO

III – assinar, em conjunto com o diretor financeiro, cheques, títulos autorizados e documentos escriturais que se refiram a valores financeiros, podendo delegar essa função a outro membro da DIRETORIA EXECUTIVA, como mandatário ou como substituto eventual;

IV – assinar documentos em conjunto com respectivo diretor responsável.

Artigo 33º – Ao Secretário compete:

I – assessorar o Presidente;

II – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III – executar as atribuições e os encargos determinados pelo Presidente.

SESSÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 34º - O CONSELHO CONSULTIVO é um órgão de aconselhamento, que poderá ser integrado por pessoas físicas e jurídicas, representantes do Poder Público, entidades da Sociedade Civil, nacionais e estrangeiras e outros órgãos oficiais, ex-integrantes do quadro social da entidade, dentre outros.

§ único – Compete ao Regimento Interno estabelecer os critérios para definição do quadro que comporá o CONSELHO CONSULTIVO.

Artigo 35º - Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

I – apreciar os programas, projetos propostos e em execução, e fazer as sugestões que julgar convenientes;

II – sugerir novos programas, projetos e iniciativas que digam respeito aos objetivos do INHAH.

Artigo 36º - O CONSELHO CONSULTIVO reunir-se-á uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre, cuja convocação ficará a cargo do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Folha
Nº 320

Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s)
1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos de Indaiatuba

Nº
21

13



SESSÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37º.- A DIRETORIA EXECUTIVA é um órgão executivo constituído dos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Administrativo , Diretor Financeiro.

Artigo 38º. - Os cargos poderão ser remunerados, desde que a deliberação seja aprovada em ASSEMBLÉIA GERAL, a critério dela, e sejam respeitados os valores praticados pelo mercado na região, correspondente a sua área de atuação.

Artigo 39º - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

I – dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins, objetivando sempre manter estreito relacionamento com as necessidades sócio-econômicas decorrentes do aperfeiçoamento tecnológico e progresso do País;

II – deliberar a respeito de convênios, acordos e instrumentos de qualquer natureza com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, mediante prévia autorização do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

III – propor a admissão e/ou retirada de associados;

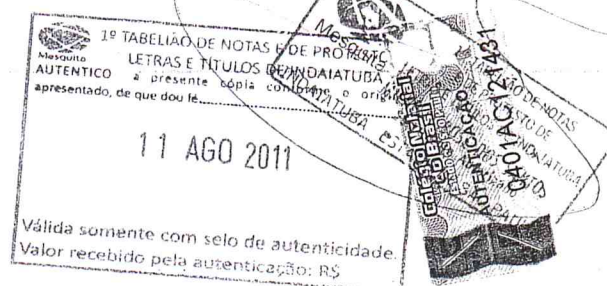
IV – providenciar por todos os meios, a segurança econômica, financeira, a proteção do patrimônio da Associação, gerir o pessoal, resguardar o material, manter a ordem interna e a disciplina social respectiva;

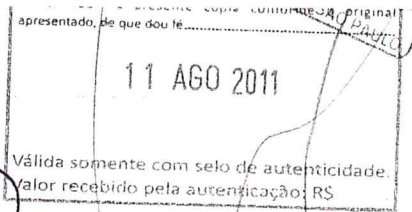
V – Incumbir-se da administração da gestão patrimonial, financeira e contábil do INHAH, emitindo relatórios de desempenhos financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, observando os prazos legais e estatutários;

VI – executar as atividades previstas em plano, conforme deliberado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS;

VII – elaborar relatório semestral de prestação de contas circunstanciado, a ser submetido ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ou sempre que for por ele solicitado;

Folha N^o 461 Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s) N^o 21
1^o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaítuba





Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.785



VIII – executar os trabalhos administrativos, de apoio e manutenção;

IX – participar de todas as reuniões e eventos do INHAH;

X – deliberar a respeito da contratação, enquadramento, promoção e demissão de empregados, bem como de todos os demais atos relativos ao quadro do pessoal, informando o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO na primeira ocasião.

Artigo 40. - A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao mês, sempre em sua sede social e excepcionalmente fora dela, neste caso mediante convocação com antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 41. - Na ausência e/ou impedimento temporário do Diretor Geral, assumirá interinamente suas funções quem o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO designar.

Artigo 42. - As atribuições dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA serão definidas pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL.

SESSÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43. - O CONSELHO FISCAL será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, dentre os sócios, com a seguinte constituição: Presidente, Vice Presidente e Secretário, vedada a reeleição.

Artigo 44. - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I – acompanhar o estabelecimento de convênios, contratos e outros instrumentos, bem como a contratação de empréstimos com organismos de fomento nacionais e internacionais;

II – promover, no caso de extinção, a liquidação do INHAH, nos termos dispostos neste Estatuto Social;

Folha N° 15
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N° 21
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

15



III – examinar e opinar sobre as contas da DIRETORIA EXECUTIVA, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores, relativo a elas e aos Balanços Contábeis.

IV – dar parecer sobre orçamento da entidade para exercício seguinte;

V – dar parecer sobre balancetes semestrais e balanço anual.

Artigo 45º. - Para o desempenho de suas atribuições, O CONSELHO FISCAL poderá valer-se dos recursos institucionais da sociedade, bem como dos órgãos técnicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Poder Judiciário local.

Artigo 46º. - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando for convocado por seu Presidente, pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou pela DIRETORIA EXECUTIVA, deliberando internamente pelo quorum de maioria simples de seus membros, remetendo sua deliberação para ratificação do órgão da administração que o convocou.

Artigo 47º. - Qualquer dos membros do CONSELHO FISCAL poderá ser substituído quando, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões, alternadas ou sucessivas, ou nos demais casos previstos neste Estatuto Social ou Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 48º. - O patrimônio do INHAH será constituído:

I – pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens que lhe forem doados ou legados por entidade públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e por pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 49º. - Constituem recursos financeiros do INHAH:

I – as cotas de contribuição e de participação dos associados;



Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MI ROFILMADO
Microfilme n. 28.785



17 AGO 2011
Válida somente com selo de autenticação
Valor recebido pela autenticação: R\$

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, e por pessoas físicas ou jurídicas;

III – as rendas de seu patrimônio;

IV – os saldos do seu exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto da alienação de seus bens;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive de depósito e de aplicações de capitais.

§ único – A cota de participação dos associados será fixada em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho, aprovados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e observados os critérios de proporcionalidade dos benefícios gerais.

Artigo 50º. – O INHAH poderá manter um FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL E NUTRIÇÃO, destinado a financiar projetos para erradicar os males da fome e da desnutrição materno-infantil, através da captação de recursos de agências nacionais e internacionais, dentre outras fontes.

§ único – O FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL E NUTRIÇÃO, gerido pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, terá regulamentação própria a ser aprovada pela ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS e contará com um REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51º. - A prestação de contas será anual e na sua execução deverá ser considerado o seguinte:

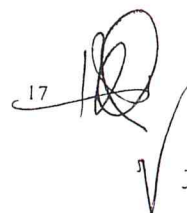
I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Folha
Nº 121

Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s)
1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos de Indaiatuba

Nº
21

17



II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento.

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, conforme determinam o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 73, e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Constituição de outros Estados da Federação e de Leis vigentes no país.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 52º - A ASSEMBLÉIA GERAL para eleições dos órgãos da administração deverá ser convocada pelo Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO num prazo mínimo de trinta dias do término do mandato, através da publicação de Edital nos termos do artigo 55 deste Estatuto Social.

§ único – Na falta de iniciativa do Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, poderá a ASSEMBLÉIA GERAL de eleições ser convocada por dois terços dos associados.

Artigo 53º - As eleições serão por escrutínio aberto e pela forma nominal devendo a apuração dos votos ser iniciada imediatamente após o encerramento do processo de votação.

Artigo 54º - A ASSEMBLÉIA GERAL será instalada pelo Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e, na sua ausência, pelo Secretário, seguindo este na direção dos trabalhos até a satisfação dos itens constantes da “Ordem do Dia” respectiva, devendo designar tantos sócios quantos forem necessários, para auxiliarem no procedimento eletivo.

Artigo 55º - Do edital de convocação das eleições constarão, no mínimo, as seguintes disposições:

I – data, horário e local da votação;

Folha N° 18	Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N° 18
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba	

Mesquita - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.

11 AGO 2011

da somente com selo de autenticidade. r recebido nela autenticada. 30 - RS

0401AC121438

MICHELLE ROSE DOS SANTOS
Escritorinha - Autenticada



11 JUL 2011

0401AC121438
DE SE - PAULO

Valida somente com o selo de autenticação
Valor recebido pela autenticação

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.785



- II – prazo de registros e de impugnação de candidaturas;
- III – indicação dos membros que comporão a comissão especial responsável pela elaboração e supervisão do processo eleitoral;

Artigo 56º. - A posse dos eleitos se dará automaticamente no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato em vigor.

Artigo 57º. - Em nenhuma hipótese será autorizado o voto por procuração.

Artigo 58º. - Para o pleito eleitoral será editado um Regimento Eleitoral que definirá as regras envolvendo todo o processo relativo às eleições dos órgãos da administração, a ser elaborado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 59º. - Toda a documentação do processo eleitoral permanecerá arquivada pelo prazo de dois anos da eleição, à disposição dos associados.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, CISÃO E FUSÃO

Artigo 60º. - O INHAH somente será declarado dissolvido ou terá decretada sua cisão ou fusão quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, o que somente poderá acontecer por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em condições de voto e com base em proposta aprovada por, no mínimo, dois terços do número de associados presentes.

§ 1º - Extinto o INHAH, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens terá a seguinte destinação:

I – se adquiridos à época com recursos provenientes da celebração de convênios diversos com órgãos públicos, reverterão em benefício daquele órgão e/ou daquela entidade especificada no instrumento de formalização do convênio respectivo, ou que àquela especificação se adequem em razão da similaridade de seu objeto social;

II – se adquiridos através de qualquer outra fonte de recursos, reverterão em benefício de entidades inscritas no Conselho Nacional de Assistência

Folha Nº 19
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)
1º Tabelião de Notas e de Profesto
de Letras e Títulos de Indaiatuba

Nº 21

19



Social, que tenham preferencialmente o mesmo objeto social da INHAH, e que estejam qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, da Lei do Estado de Minas Gerais de nº 14.870 de 16 de dezembro de 2003, de outras Leis Estaduais ou na falta destas, à União e aos Estados da Federação na proporção dos recursos por eles aplicados.

§ 2º - Na hipótese do INHAH obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, pela Lei do Estado de Minas Gerais de nº 14.870 de 16 de dezembro de 2003, e por outras Leis Estaduais, e por qualquer motivo, perdê-la, fica desde já assegurado que o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790 e da Lei do Estado de Minas Gerais de nº 14.870/03, e das Leis de outros Estados da Federação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta desta pessoa jurídica, à União e aos Estados da Federação na proporção dos recursos por eles aplicados.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61º. - É de responsabilidade de todos os membros integrantes da estrutura organizacional do INHAH:

- I - não admitir qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- II - a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e de eficiência na aplicação de recursos e gestão de bens públicos; e
- III - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Artigo 62º. - Estão previstas pelo Regimento do INHAH as regras para revisão ou alteração dos Estatutos;

Artigo 63º. - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto Social, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Associados presentes, em condições de voto.

Folha Nº 20/11 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 20
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

20





11 AGO 2011

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.785

Valida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R\$

Artigo 64º. - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS poderão ser efetivadas por aclamação.

Artigo 65º. - Os associados do INHAH não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, ainda que por seus diretores.

Artigo 66º. - É gratuito o exercício dos cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO CONSULTIVO, sendo vedada a distribuição de lucros, vantagens ou benefícios a associados, conselheiros e diretores, exceto os de caráter remuneratório e nos estritos termos deste Estatuto Social.

§1º. O INHAH não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, em qualquer hipótese, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 67º. - As adequações estatutárias ao disposto na Lei 10.406/02 do Novo Código Civil repercutem no que couber, no Regimento Interno do INHAH.

Artigo 68º. - Este Estatuto Social entra em vigor na data de registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Indaiatuba, SP, 22 de Dezembro de 2010

Presidente da Assembléia Geral dos Associados e do Conselho de Administração.

Israel Bruno Vicente

ADVOGADO
OAB/SP nº 259.147
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Melquiades

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[Grfjw8q4]-MAURO MORELLI

Indaiatuba, 27 de Julho de 2011
R\$ 3,50 - Em Test. da verdade.
MICHELLE ROSE DOS SANTOS - ESCRIVENTE
AA0241551 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

QUALQUER SEMELHANÇA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Folha Nº 11
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 31
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP
 Av. Major Alfredo C. Fonseca, 184 - Cid. Nova
 Apresentado e prenotado em 28/07/2011, registrado hoje
 em microfilme sob n.28.785 e arquivado no processo n. 2.073
 Indaiatuba, 01/08/2011

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
62,05	17,64	13,06	3,27	3,27	0,00	99,29

Selos e taxas recolhidos por verba
Carlos Eduardo Bertoli
 Carlos Eduardo Bertoli - Escrevente



Mesquita, Indaiatuba, SP

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

0401A0153

11. AGO 2011

Valida somente com selo de autenticidade.
 Valor recebido pela autenticação: R\$



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
 Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba, SP
 Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:

(001PwB41)-ISRAEL BRUNO VICENTE.....

Indaiatuba, 28 de Julho de 2011
 R\$ 5,50-Em Teste, da verdade.

RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - ESCRIVENTE
 AA0241593 - VAL. SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

QUALQUER COPIA EM PLÁSTICO SEMPRE DEVERÁ CONTER O VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO DE TEXTO DE TESTE



Mesquita, Indaiatuba, SP

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

0401A0153

RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - ESCRIVENTE
 AA0241593 - VAL. SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE